Anexo II-B

(ATA N.º 5/2026 de 21/10/2026 do CCA-SRF)

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR – CARREIRAS DE COMPLEXIDADE FUNCIONAL 2

(Ex: Assistente Técnico ou Chefias Administrativas, incluindo carreiras/categorias subsistentes de chefia ou coordenação específicas da Região Autónoma da Madeira e de Técnico de Sistemas e Tecnologias de informação)

Nos termos do n.º 4 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2015/M, de 21 de dezembro, 18/2020/M, de 31 de dezembro, 6/2024/M, de 29 de julho, e 23/2024/M, de 30 de dezembro, e de acordo com o n.º 7 do artigo 39.º, a avaliação por ponderação curricular dos trabalhadores integrados em carreiras de complexidade funcional 2, designadamente de Assistente Técnico ou Chefias Administrativas, incluindo carreiras/categorias subsistentes de chefia ou coordenação específicas da Região Autónoma da Madeira e de Técnico de Sistemas e Tecnologias de informação, rege-se pelo presente documento e pelo Despacho Normativo que estabelece os princípios e regras gerais da avaliação por ponderação curricular, bem como o respetivo.

Nos termos do n.º 2 do citado Despacho Normativo, os critérios constantes do presente documento, aplicam-se, a título supletivo, a todos os serviços da administração direta e indireta desta Secretaria Regional.

I. Princípios e regras gerais

1. Na ponderação do currículo do titular da relação jurídica de emprego público, são considerados os seguintes elementos:
 1.1. As habilitações académicas e profissionais (HAP);
 1.2. A experiência profissional e a valorização curricular (EPVC);
 1.3. O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, designadamente atividade de dirigente sindical (EC).
2. A expressão da ponderação curricular corresponde à escala de avaliação final qualitativa e quantitativa, ou o reconhecimento de mérito significando desempenho

excelente, nos termos fixados no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, na sua atual redação.

3. O reconhecimento de desempenho excelente depende de proposta fundamentada, com identificação contributos relevantes prestados para o serviço, apresentada pelo avaliado juntamente com o respetivo requerimento ou pelo avaliador, acompanhada da proposta de avaliação.
4. A avaliação é realizada através da ficha constante no anexo II-B, considerando todos os elementos acima referidos, de acordo com os critérios constantes do ponto II.
5. A ponderação de todos os critérios será realizada, em regra, tendo em conta os últimos três anos até ao último dia do período em avaliação.
6. Em cada critério a valoração não excederá 5 pontos.

II. Critérios e fórmula classificativa

A avaliação final resultará da aplicação dos seguintes critérios de apreciação e ponderação, e será obtida através da seguinte fórmula:

$$\textbf{Avaliação Final} = \frac{HAP + 2 \times EPVC + EC}{4}$$

Em que:

HAP= Habilitações Académicas e Profissionais

EPVC =Experiência Profissional e Valorização Curricular

EC=Exercício de funções de chefia ou de coordenação ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

1. HAP – Habilitações Académicas e Profissionais

- São ponderadas as habilitações detidas pelo trabalhador à data de 31 de dezembro do ano em avaliação, com referência às exigidas para integração nas carreiras de grau de Complexidade Funcional 2 (CF2).
- Considera-se também a titularidade de habilitação inferior à exigida, atendendo às sucessivas alterações legais no quadro normativo e à possibilidade dessa habilitação pode ser suprida por formação e/ou experiência profissionais, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP).

- Valorizam-se qualificações adicionais, tais como o Curso de Nível V, enquadrado como qualificação profissional avançada que reforça competências técnicas ou de gestão, bem como habilitações superiores, nomeadamente a licenciatura.

Valoração HAP

Habilitação	Valoração
Habilitação inferior ao 12.º ano de escolaridade	2
12.º ano de escolaridade ou curso Nível IV QNQ, ou curso equiparado	3,5
Curso Nível V QNQ em área relevante	4
Habilitação superior às anteriores (licenciatura, mestrado)	5

2. EPVC - Experiência Profissional e Valorização Curricular

Considera: Tempo de serviço na carreira, experiência profissional relevante no âmbito das atribuições e competências da Secretaria Regional das Finanças (SRF), formação profissional e participação em ações ou projetos de relevante interesse.

A valorização deste parâmetro será efetuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$EPVC = \frac{TS + EPSRF + AP + FP}{4}$$

Onde:

2.1. Tempo de Serviço (TS)

Corresponde ao tempo de serviço na carreira, reportado a 31/12 do ano a que respeita a avaliação, em anos completos, a valorizar de acordo com a seguinte escala:

Tempo de serviço na carreira (TS)	Valoração
Até 3 anos	2
Mais de 3 anos e até 6 anos	3,5
Mais de 6 anos e até 10 anos	4
Superior a 10 anos	5

2.2. Experiência Profissional no âmbito das atribuições da SRF (EPSRF)

Considera o exercício efetivo de funções no âmbito da carreira, com impacto na organização e coordenação do trabalho, inerentes ao conteúdo funcional da carreira e no âmbito das atribuições e competências da SRF, a valorizar de acordo com a seguinte escala:

Experiência profissional no âmbito das atribuições da SRF	**Valoração**
Sem experiência relevante ou com experiência inferior a 3 anos	2
Com experiência relevante igual ou superior a 3 anos	3,5
Com experiência relevante superior a 3 anos e pelo menos 1 ano de coordenação de equipas	4
Com experiência relevante superior a 3 anos e pelo menos 2 anos de coordenação de equipas	5

2.3.Formação Profissional (FP)

Corresponde ao volume de horas de formação profissional obtida nos últimos três anos em áreas relevantes para o desempenho das funções, a avaliar de acordo com a seguinte escala:

Formação Profissional (FP)	**Valoração**
Sem formação relevante	2
Com formação até 12 horas	3,5
Com formação superior a 12 horas e inferior a 30 horas	4
Com formação superior a 30 horas ou com intervenção como Formador/Orador em área relevante independentemente da duração	5

Nota: incluem-se ações de formação, estágios, congressos, seminários, conferências, palestras, jornadas, encontros ou colóquios, nos últimos três anos. Certificados, sem carga horária, serão contabilizados com duas horas diárias de formação.

2.4.Ações ou Projetos de Relevante Interesse (AP)

Considera-se a participação no ano de avaliação em causa e nos dois anos que o antecederam, nas seguintes ações ou projetos de relevante interesse:

- Designação e/ou participação em grupos de trabalho, comissões, júris de concursos ou outros de idêntica natureza;

• Designação e/ou participação ou elaboração em estudos ou projetos internos ou externos em representação do serviço.

Todas as referências à participação em ações ou projetos de relevante interesse constantes do currículo devem ser demonstradas de modo inequívoco, com a indicação do respetivo período temporal.

Ações ou projetos de relevante interesse (AP)	**valoração**
Ausência de evidências de participação	2
Participação até 3 das ações e/ou projetos considerados	3,5
Participação entre 4 a 6 ações e/ou projetos considerados	4
Participação em mais de 6 ações e/ou projetos considerados	**5**

3.EC - Exercício de Funções de Chefia ou de Coordenação ou Cargos ou Funções de Reconhecido Interesse Público ou Relevante Interesse Social

A classificação deste elemento corresponderá ao somatório de pontos obtidos nos seguintes critérios e será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$EC = \frac{2 \times EFCC + ECIPS}{3}$$

Onde:

EFCC - Exercício de funções de chefia ou coordenação técnica e administrativa

ECIPS - Exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social

3.1.Exercício de funções de chefia ou coordenação técnica e administrativa (EFCC)

Considera-se o exercício de funções de coordenação ou de chefia técnica e administrativa reportado a 31 de dezembro do ano de avaliação em causa, nos seguintes termos:

Exercício de funções de chefia ou de coordenação administrativa	**Valoração**
Sem exercício de funções de chefia ou coordenação	2
Exercício de funções por período até 1 ano	3,5
Exercício por período superior a 1 ano e inferior a 3 anos	4
Exercício por período superior a 3 anos	5

3.2. Exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social (ECIPS)

Exercício de funções ou cargos de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social (ECIPS)	Valoração
Sem funções ou cargos de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social	2
Exerceu funções ou cargos de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social por período até 1 ano	3,5
Exerceu por período superior a 1 ano e inferior a 3 anos	4
Exerceu por período superior a 3 anos	5

Consideram-se cargos ou funções de reconhecido interesse público:

- Titular de outros cargos políticos - n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na sua atual redação;
- Titular de altos cargos públicos- n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na sua atual redação;
- Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados;
- Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania;
- Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

Consideram-se cargos ou funções de relevante interesse social:

- Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical;

- Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social;
- Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação

4. Avaliação de Desempenho

A avaliação final é expressa na seguinte escala de avaliação qualitativa e quantitativa:

Muito Bom – 4 a 5 valores

Bom – 3.5 a 3.999 valores

Regular – 2 a 3.499 valores

Inadequado – **1** a 1,999 valores

Nota: Embora a menção qualitativa de Inadequado conste do sistema SIADAP, a mesma não é atribuível na presente modalidade de avaliação, porquanto a ponderação curricular se centra na análise objetiva do percurso académico e profissional do trabalhador, e não na avaliação do desempenho efetivo nem no cumprimento de objetivos.